

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2001
(Do Sr. Sebastião Madeira e outros)

**Dispõe sobre a realização de
plebiscito para a criação do Estado do
Maranhão do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

O Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão realizará plebiscito sobre a criação do Estado do Maranhão do Sul, pelo desmembramento dos municípios de Açailândia, Alto Parnaíba, Amarante do Maranhão, Arame, Balsas, Barra do Corda, Benedito Leite, Bom Jesus das Selvas, Buriticupu, Buritirana, Campestre do Maranhão, Carolina, Cidelândia, Davinópolis, Estreito, Feira Nova do Maranhão, Fernando Falcão, Formosa da Serra Negra, Fortaleza dos Nogueiras, Governador Edison Lobão, Grajaú, Imperatriz, Itaipava do Grajaú, Itinga do Maranhão, Jenipapo dos Vieiras, João Lisboa, Lajeado Novo, Loreto, Mirador, Montes Altos, Nova Colina, Nova Iorque, Pastos Bons, Porto Franco, Riachão, Ribamar Fiquene, Sambaíba, São Domingos do Azeitão, São Félix de Balsas, São Francisco do Brejão, São

João do Paraíso, São Pedro da Água Branca, São Pedro dos Crentes, São Raimundo das Mangabeiras, Senador La Roque, Sítio Novo, Sucupira do Norte, Tasso Fragoso, e Vila Nova dos Martírios.

Parágrafo único. Os municípios que vierem a ser criados por desmembramento de qualquer um dos relacionados neste artigo passam automaticamente fazer parte do grupo que comporá o Estado do Maranhão do Sul.

Art. 2º O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão para organizar, realizar, apurar, fiscalizar e proclamar o resultado do plebiscito.

Art. 3º No prazo de dois meses contados da proclamação do resultado do plebiscito, se favorável à criação do Estado do Maranhão do Sul, a Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão procederá a audiência do seus membros sobre a medida e participará o resultado ao Congresso Nacional em três dias úteis, para fins do inciso VI do artigo 48 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Caso não se efetue a deliberação pela Assembléia Legislativa, ou não seja feita a comunicação no prazo estabelecido, o Congresso Nacional considerará atendida a exigência de que trata o *caput* deste artigo

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A idéia de desmembramento do Estado do Maranhão em duas porções norte e sul não é nova, pois remonta ao século dezenove. Mas as características que individualizam as duas metades do Estado foram definidas já

nos primórdios da nossa colonização. Com efeito, a parte norte foi colonizada, predominantemente, por imigrantes vindos de além-mar, como os portugueses, holandeses e franceses, interessados mais que tudo no cultivo da cana de açúcar e no plantio do algodão, produtos então de grande procura no mercado internacional. Já o sul do estado abrigou mais que tudo nordestinos, que fixaram-se tanto na região dos Pastos Bons como nas terras virgens e férteis das margens do Tocantins e seus afluentes, para lá levando seu gado e seus costumes.

No século dezenove, intelectuais tangidos da revolução de 1817 fixaram-se na parte sul do estado, sonhando em estabelecer a República do Sul do Maranhão. O movimento não progrediu, sobretudo por causa da proclamação da independência do País em 1822, mas as diferenças entre as duas metades do estado foram-se tornando cada vez mais marcantes, definindo os aspectos que individualizam as duas regiões até hoje.

Um dos grandes impactos sobre o desenvolvimento do sul do Maranhão ocorreu com a construção de Brasília, que abriu os caminhos para a região central do País, trazendo gaúchos, paulistas e mineiros que, inicialmente, com suas técnicas de cultivo da terra e de criação de gado, e, posteriormente, com as suas pequenas e médias empresas agropecuárias, deram ensejo ao surgimento de empreendimentos de maior porte como o Pólo Agrícola Mecanizado de Balsas e o Pólo Siderúrgico de Açailândia. Isso possibilitou também o crescimento e consolidação das cidades de Imperatriz como um pólo comercial e de prestação de serviços.

Agora, o sul quer a emancipação, porque considera que já está maduro para isso e entende que para construir um futuro melhor, sobre as bases do que já foi plantado com a luta e o suor do seu povo, o fruto de seu trabalho deve ser revertido em benefício próprio.

Na verdade, à semelhança de unidades da Federação recentemente emancipadas, como é o caso dos Estados do Tocantins e do Mato Grosso do Sul, o sul do Maranhão sempre seguiu uma trajetória independente do norte do estado. Inicialmente, as relações comerciais mais importantes da região davam-se com Belém do Pará e com Parnaíba, no Piauí. Depois, consolidou-se o intercâmbio com as capitais nordestinas, em especial Fortaleza e Recife.

Finalmente, por intermédio de Goiânia e Anápolis, deu-se o acesso às praças do sul do País, e São Paulo passou a ser o principal centro de intercâmbio direto com a região.

Em contrapartida, o norte do estado, onde fica a capital, sempre ficou na contramão não só das nossas relações comerciais, mas também dos nossos vínculos culturais. Prova disso é que hoje a nossa juventude tem optado por centros como Belém, Goiânia, Brasília, São Paulo e Palmas para realizar seus estudos universitários.

A redivisão territorial do Brasil é uma medida urgente, pleiteada por várias unidades da Federação. E esse pleito não se trata de uma questão emocional, mas estritamente racional. Tanto que, recentemente, foram aprovados no Senado Federal projetos de decreto legislativo que autorizam a realização de plebiscito sobre a criação dos Estados do Tapajós, no Pará, e do Araguaia, no Mato Grosso. E isso não denota apenas um sinal de respeito pela vontade popular, mas uma prova de que o Congresso Nacional está preocupado em analisar com seriedade a questão do gerenciamento do nosso território, onde grandes extensões de terra permanecem sem qualquer perspectiva de desenvolvimento social e econômico a curto e médio prazos.

Estudos divulgados em dezembro de 2000 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o IBGE, apresentam o Maranhão como o estado mais pobre do País. Mas não é o estado que é pobre, e sim o seu povo, sobretudo porque a riqueza que lá se produz, bem como os investimentos públicos, têm-se concentrado, desde os tempos coloniais, predominantemente em torno da capital, São Luís.

Nossa luta pela criação do Estado do Maranhão do Sul não é uma luta contra o Maranhão, mas em favor do estado e de toda sua população. A razão mostra que uma mudança há que ser feita. Mostra que existe uma parte do estado com perfil humano e econômico totalmente diferente da outra, e que merece, portanto, um tratamento diferenciado em relação ao que lhe vem sendo dado até hoje. Mostra que, a exemplo do que ocorreu em outras unidades da federação, a divisão territorial beneficiará toda a população maranhense, e não apenas os que vivem na parte que será desmembrada. Mostra que, por ser esta uma luta centenária, ela é mais que uma idéia suficientemente amadurecida, mas

uma esperança que, temos certeza, em breve tornar-se-á realidade.

E nessa luta, estamos seguros de contar com o apoio dos ilustres membros deste Congresso Nacional. Estamos seguros que à população do sul do estado será dado o direito de manifestar-se democraticamente pelo seu desejo de um futuro melhor e mais venturoso.

Sala das Sessões, em de de 2001.

Deputado Sebastião Madeira